

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2023

Processo Administrativo n.171/2023

O **MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS**, através de sua representante legal, Exm<sup>a</sup>. Prefeita Municipal, Rita de Cássia Campos Pereira, faz saber pelo presente que se encontra aberto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO** pessoas jurídicas (empresas especializadas), interessados em prestar os serviços objeto deste edital.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990; as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

## 1. OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo **“Credenciamento De Instituição Financeira Habilitada A Operar Com Microcrédito Produtivo Orientado E Atuar Conforme Programa Municipal De Microcrédito Produtivo Orientado – Juro Zero, Instituído Pela Lei Municipal Nº 1.133/2022 de 29 de setembro de 2022”**.

1.2. Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços pré-estabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.

1.2.1. O CREDENCIADO deverá prestar os serviços conforme previsão constante neste edital de chamamento público, e estar estabelecido nos municípios dentro no **limite máximo de 55 km da sede do município de Muitos Capões -RS**.

1.2.2. Os serviços e procedimentos, objeto do credenciamento, são os constantes na tabela contida no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

1.3. A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público - CREDENCIAMENTO deverá ser entregue no período de **02/10/2023 à 23/10/2023**, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00min às 12h00min e 13h00min às 16h, **permanecendo aberto para novos interessados até 31/12/2023. Havendo aditivo prorrogar-se-á para mais um período a vigência e credenciamento de interessados**.

1.4. Após o período estabelecido no item 1.3, outras empresas (especializadas) poderão encaminhar a documentação necessária para firmarem o contrato de adesão, enquanto perdurar a vigência deste edital.

## 2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. As instituições Financeiras interessadas em atuar conforme, **Programa Municipal De Microcrédito Produtivo Orientado – Juro Zero, Instituído Pela Lei Municipal Nº 1.133/2022 de 29 de setembro de 2022**” deverão entregar os documentos no Setor de Licitações, situado na Rua Dorval Antunes Pereira, n. 950, Bairro centro Muitos Capões-RS, a partir do dia **02 de outubro de 2023**.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, o qual poderá perdurar até 60 meses.

2.3. Os interessados em prestar os serviços, deverão apresentar requerimento (modelo anexo IV), solicitando credenciamento acompanhado dos documentos exigidos neste edital.

2.4 Conforme art. 3º da Lei Municipal nº 1.133/2022, poderão solicitar credenciamento as seguintes instituições:

2.4.1 I – As OSCIP’S de microcrédito, conforme inciso IX do artigo 3º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

2.4.2 II – As Cooperativas de Crédito Singulares;

2.4.3 III – As Sociedades de crédito ao microempreendedor e a empresa de pequeno porte, instituídas na forma da Lei Federal nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001;

2.4.4 IV – Outras instituições de microcrédito produtivo e orientado autorizadas a operar, na forma da Lei Federal nº 13.636, de 20 de março de 2019 e regulamentação em vigor.

### 2.4. Habilitação:

#### **I. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:**

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item na tabela Anexo I – Termo de Referência;

b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- i) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- j) Cópia do Alvará de Funcionamento Vigente;
- k) requerimento de credenciamento, Anexo IV desse edital, contendo as seguintes informações:
- l) Declaração de que possui qualificação técnica para atuar no segmento de microcrédito, conforme estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, conforme modelo constante no ANEXO VI.
- m) Comprovar que possui habilitação junto ao Ministério de Trabalho e Emprego, para operar com o microcrédito produtivo orientado e outros serviços relacionados.

## **2.5. Declarações:**

I – Declaração, sob as penas da lei, de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme modelo do Anexo II), assinada.

II – Declaração de que se propõe a prestar os serviços objeto desta licitação.

**III - Declaração, assinada pelo representante legal, assumindo o compromisso total com os serviços, e que as instalações da credenciada, possuem capacidade para exercer e/ou absorver a demanda relativa aos serviços ofertados. A instituição não poderá ter distância superior a 55 km da sede do município de Muitos Capões- RS.**

2.5.1. Os documentos apresentados em atendimento ao item habilitação deverão ser cópias atualizadas (em vigor) e autenticadas por tabelião ou, previamente por servidor municipal.

2.5.2. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, que poderá ser feita pela Comissão de Licitação. Somente será feita a autenticação mediante a apresentação dos documentos originais.

2.5.3. As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do informante, que responderá cível e criminalmente por estas.

### **3 – DA VIGÊNCIA:**

3.1. O **TERMO DE CREDENCIAMENTO TEM VIGÊNCIA de 12 meses**, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo e consensual se a administração achar conveniente o qual poderá perdurar até 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único – Para fins de renovação do contrato referente a este processo de credenciamento será considerado a Taxa Selic, sendo que a diferença em percentual da Taxa SELIC (a.a) e dos juros Contratados (a.a), não poderá ser superior ao que estava fixado na data da assinatura do contrato.

### **4. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

4.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura do termo de credenciamento, a prova de regularidade com a Fazenda Municipal credenciante, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.

4.2 O CREDENCIADO terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do “Termo de Credenciamento”, contados da data de convocação.

### **5. DAS PENALIDADES**

5.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações e conforme consta na Minuta do Termo de Credenciamento, Anexo V.

### **7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

7.2. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo tomador do crédito, que receberá lista dos credenciados para a prestação do serviço objeto deste Edital.

7.3. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber da Secretaria Municipal da Fazenda autorização para proceder com avaliação e analisar a documentação de habilitação

necessária para viabilizar o microcrédito aos beneficiários/empreendedores interessados, conforme critérios definidos na Lei Municipal nº 1.133/2022.

**7.4. É vedado:**

- a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios dos Município;
- b) a prestação de serviços de profissionais que sejam servidores conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, ao Município que detenha o vínculo empregatício, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666/1993;
- c) É vedado ao CREDENCIADO transferir os direitos, obrigações a terceiros.

**7.5.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**7.6.** Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência, quando constatada a ocorrência de descumprimento de obrigações assumidas ou de preceitos legais;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante dos itens credenciados constantes neste edital, nos casos em que:
  - b1) os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas;
  - b2) se houver rescisão por culpa ou requerimento da contratada sem causa justificada ou amparo legal;
  - b3) pela descontinuidade dos serviços a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

**7.7.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

**8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Os CREDENCIADOS atenderão os tomadores de crédito diretamente em suas dependências agências/sede da instituição financeira.

8.2. O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

8.3. O CREDENCIADO durante a vigência do Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

#### **9. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1. Fica assegurado o direito de preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de credenciamento público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

9.2. Para execução do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente.

Projeto Atividade: 2.217 – Programa de Geração de Renda e Cursos Profissionalizantes

Natureza da Despesa: 3.3.90.93 – Indenizações /Restituições

Ficha: 633

9.3. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de rescisão automática do Termo de credenciamento e aplicação das penalidades previstas.

9.4. Dos atos praticados nesta licitação, caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Protocolo da Prefeitura de Muitos Capões-RS.

#### **8.5. Fazem parte integrante deste Edital:**

Anexo I – Termo de referência e Tabela de Valores dos serviços.

Anexo II - Modelo de Declaração de Idoneidade.

Anexo III - Declaração de que concorda na prestação dos serviços.

Anexo IV - Requerimento de Credenciamento

Anexo V - Declaração de qualificação para execução do objeto do credenciamento - Microcrédito Produtivo Orientado;

Anexo VI - Minuta do Termo de Credenciamento.

Anexo VII – Lei Municipal nº 1.133/2022, de 29 de setembro de 2022;



Anexo VII – Decreto Municipal nº 1.561/2023, de 31 de julho de 2023.

8.6. Este processo licitatório e maiores informações encontram-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Muitos Capões RS, na Rua Dorval Antunes Pereira, 950, ou pelo fone 54-3232-5707.

Muitos Capões/RS, 27 de setembro de 2023.

---

**Rita de Cássia Campos Pereira**  
**Prefeita Municipal**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO:

1.1. Este termo de referência tem como finalidade estabelecer as regras para execução do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, instituído pela Lei Municipal nº 1.133, de 29 de setembro de 2022, que tem como beneficiários as pessoas naturais e jurídicas empresárias de atividades produtivas urbanas e rurais, desde que as exerçam exclusivamente nos limites territoriais do Município de Muitos Capões e auferirem receita bruta anual limitada ao valor máximo estabelecido para a microempresa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

1.2. Os serviços deverão ser prestados em instalações de responsabilidade do credenciado, e estar estabelecido em município no limite máximo de 55 km da sede do município de Muitos Capões - RS.

1.3. Os serviços compreendem os itens descritos a baixo com o respectivo valor unitário:

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado tem como objetivos principais:

I – Fomentar o desenvolvimento econômico e social em âmbito Municipal;

II – Fomentar ações empreendedoras, com a concessão e microcrédito, que ofereçam condições de continuidade, competitividade e crescimento aos pequenos empreendimentos;

III – Fomentar a geração de trabalho, emprego, renda, o aumento da produtividade e o desenvolvimento dos pequenos empreendimentos;

IV – Facilitar o acesso dos pequenos empreendimentos às linhas de microcrédito produtivo orientado.

#### 3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Conforme Decreto Municipal nº 1.561/2023.

##### Art. 6º. Compete às instituições de Microcrédito selecionadas:

I - Analisar a documentação de habilitação necessária para viabilizar o microcrédito aos beneficiários/empreendedores interessados, conforme critérios definidos na Lei Municipal nº 1.133/2022;



II - Orientar o beneficiário/empreendedor, avaliando as suas necessidades, condições do empreendimento, a possibilidade e capacidade de pagamento do empréstimo, exigindo avalistas para o contrato;

III - realizar os atos de contratação do microcrédito, diretamente com o tomador do microcrédito, conforme definido pela Lei Municipal nº 1.133/2022 e este Decreto;

IV — Informar a Secretaria Municipal da Fazenda sobre a quantidade de operações de microcrédito formalizadas, com a apresentação de relatório que deverá conter o número do contrato e nome do empreendedor tomador do microcrédito, data da assinatura do contrato, o valor da contratação e o valor da parcela mensal;

V - Disponibilizar ao empreendedor a comprovação de quitação das parcelas, requisito necessário para obter o subsídio relativo aos juros, junto a Prefeitura Municipal de Muitos Capões;

VI- Responsabilizar-se integralmente pela contratação, liberação, acompanhamento e cobrança dos empréstimos de microcrédito, bem como pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação de profissionais para a execução do Programa Municipal de Microcrédito.

**Observação:**

Compete a instituição financeira acompanhar o limite de liberação de crédito, que não poderá superar o valor previsto na LOA, sob pena de estar obrigada a arcar com o pagamento do subsídio com recursos próprio

**Art. 7º. Compete a Secretaria Municipal da Fazenda, na condição de coordenadora do Programa de Microcrédito Orientado, com o auxílio da comissão nomeada para este fim:**

I - Realizar o cadastro dos interessados no Microcrédito, na forma da lei e deste Decreto;

II – Selecionar os projetos apresentados pelos empreendedores interessados;

II - Repassar para as instituições financeiras os empreendedores selecionados para o microcrédito Produtivo Orientado;

III - proceder a análise dos critérios definidos no art. 5º da Lei Municipal nº 1.133/2022, para fins de concessão do crédito;

IV - Exigir a cumprimento das condições de habilitação das financeiras credenciadas/cadastradas e fiscalizar a execução do programa;

V - Divulgar o número de empreendedores beneficiados com o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado e a quantidade de parcelas quitadas com subsídios do Poder Público Municipal.

#### 4. CONFORME DECRETO MUNICIPAL 1.561/2023

“Art. 5º. As instituições de microcrédito selecionadas para operar o Microcrédito Produtivo deverão apresentar a comprovação da habilitação junto ao Ministério de Trabalho e Emprego, para operar com o microcrédito e outros produtos e serviços relacionados, bem como declaração de que possui qualificação técnica para atuar no segmento de microcrédito, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.”

Para a execução do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, além das regras de execução estabelecidas Decreto 1.561/2023, deverão ser integralmente e cumulativamente observados os critérios e as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.133/2022

#### TABELA DE VALORES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TAXA DE JUROS MENSAL
01	Credenciamento De Instituição Financeira Habilitada A Operar Com Microcrédito Produtivo Orientado E Atuar Conforme Programa Municipal De Microcrédito Produtivo Orientado – Juro Zero, Instituído Pela Lei Municipal Nº 1.133/2022 de 29 de setembro de 2022”.	1,65 % (a.a)

Muitos Capões, 27 de setembro de 2023.

---

**Rita de Cássia Campos Pereira**  
Prefeita Municipal

## ANEXO II

### MODELO

À Comissão de Licitações  
Declaração de Idoneidade

..... médico .....especialidade..... estabelecido na Rua.....em ..... - RS  
.....inscrito no CPF sob o nº ..... .DECLARO, sob as penas da lei, que não fui declarado  
inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.  
Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura

## ANEXO III

### MODELO

### DECLARAÇÃO

Ao  
Município de Muitos Capões/RS  
Comissão de Licitação

Instituição Financeira ..... estabelecido na Rua.....em ...../RS .....inscrito no  
CPF sob o nº .....DECLARO que concordo em prestar os serviços de..... :

- Nas condições estabelecidas no edital de **Chamamento Público n. 03/2023**
- Nos preços estabelecidos no ANEXO I.

.....de.....de 2023.

Assinatura

## ANEXO IV

### REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Município de Muitos Capões  
Setor de Licitações e Contratos  
Muitos Capões - RS

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no objetivo **“Credenciamento De Instituição Financeira Habilitada A Operar Com Microcrédito Produtivo Orientado E Atuar Conforme Programa Municipal De Microcrédito Produtivo Orientado – Juro Zero, Instituído Pela Lei Municipal N° 1.133/2022 de 29 de setembro de 2022”**, divulgado pelo Município, nos termos do Edital Chamamento Público/Credenciamento n.03/2023.

**Nome/Razão Social:**

Telefone:

E-mail:

Endereço Comercial:

CEP:

Cidade:

Estado:

C.N.P.J:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Banco:

Ag:

C/C:

Agente de Credito (Conforme LEI MUNICIPAL N° 1.133/2022):

**Para tanto, DECLARA, sob as penas da lei, que:**

- Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no **Edital de Credenciamento nº. 03/2023** e seus Anexos;
- Possuímos estrutura, materiais, equipamentos, profissionais e outros itens considerados essenciais para o cumprimento dos serviços constantes desta ficha de inscrição;
- Conhecemos e estamos de acordo em aceitar e prestar os serviços pelos valores constantes na tabela de valores do termo de referência anexo ao edital.

Ademais, requer o credenciamento para prestar os serviços conforme declaração de capacidade de instalação e disponibilidade, apresentada juntamente com a documentação (Anexo III).

**Local(is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s):**

XX

*Cidade, Dia, Mês, Ano*

*Assinatura do Responsável legal*

ANEXO V

**Declaração de qualificação para execução do objeto do credenciamento  
Microcrédito Produtivo Orientado**

DECLARAÇÃO

O licitante \_\_\_\_\_  
(nome da empresa) firma estabelecida na  
\_\_\_\_\_ (endereço da empresa)  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante  
legal, abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, possui qualificação técnica para atuar  
no segmento de microcrédito, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário  
Nacional, e habilitação junto ao Ministério de Trabalho e Emprego para operar com o  
Microcrédito Produtivo Orientado e outros serviços relacionados.  
.....de.....de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

## ANEXO VI

MINUTA

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n. 03/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 171/2023, VISANDO O “CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA HABILITADA A OPERAR COM MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO E ATUAR CONFORME PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO – JURO ZERO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.133/2022 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022”, E O INSTITUIÇÃO/EMPRESA....., NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento o Município de Muitos Capões/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua ..... , inscrito no CNPJ sob nº. ...., neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Rita de Cássia Campos Pereira , brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº....., doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e ..... , inscrito no ..... sob nº....., estabelecido na Rua ..... em .....doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços de Instituição de Microcrédito - IM (instituição habilitada a operar com o microcrédito produtivo orientado e outros produtos e serviços relacionados junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, órgão federal responsável por prestar, ao tomador final dos recursos, orientação de acesso ao crédito e gestão econômica e financeira, e também responsável por emprestar pequenas quantias, de forma rápida, sem a burocracia e exigência das instituições financeiras tradicionais), para beneficiários do Programa de Microcrédito de Muitos Capões, encaminhados pela Secretaria de Fazenda do Município de Muitos Capões.

O CREDENCIADO deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos no edital e neste Termo.

O CREDENCIADO deverá prestar os serviços conforme previsão constante no edital de chamamento público, e estar estabelecido em município **no limite máximo de 55 km** da sede do município de Muitos Capões.

O CREDENCIADO deverá prestar os serviços conforme previsão constante do Edital **Chamamento Público nº 03/2023**, e estar estabelecido no Município de .....

## CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

O CREDENCIADO atenderá no estabelecimento, situado na rua.....nº..... na cidade de .....

A eventual mudança de endereço do e estabelecimento, deverá ser comunicada expressamente ao CREDENCIANTE, acompanhado do novo Alvará de Localização.

É vedado ao CREDENCIADO transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

O CREDENCIADO durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 03/2023.

O CREDENCIADO deverá seguir a rigor para execução do “Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado”, as regras de execução estabelecidas Decreto 1.561/2023, cumulativamente observados os critérios e as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.133/2022.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo e consensual se a administração achar conveniente o qual poderá perdurar até 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único - Para fins de renovação do contrato referente a este processo de credenciamento será considerado a Taxa Selic, sendo que a diferença em percentual da Taxa SELIC (a.a) e dos juros Contratados (a.a), não poderá ser superior ao que estava fixado na data da assinatura do contrato.

A taxa SELIC no dia ---- de ----- de 2023 esta em 12,75 %  
<https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros>.

### **CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

O CREDENCIANTE, através do Secretário(a) Municipal da Fazenda, fiscalizará a execução dos serviços prestados pela CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CREDENCIANTE.

A gestão e fiscalização do contrato será pelo secretário municipal da fazenda, ocupante da pasta em vigência, Sr. Gildomar Voigt Radatz ou pelo secretário ocupante da pasta que lhe suceder.

### **CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

### **CLAUSULA SETIMA - DAS MULTAS**

A CREDECIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa por:

O CREDENCIADO que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 5 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o “Termos de Credenciamento” e aplicada as penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.



Pela execução em desacordo com as especificações do “Termo de Credenciamento”, será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o “Termo de Credenciamento” e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS**

No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo a CREDENCIANTE notificará à CREDENCIADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único – Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a – acidentes, imprevistos sem culpa do CREDENCIADO.
- b – falta ou culpa do CREDENCIANTE
- c – caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

a - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

b - Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:

c - ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.

d - venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.

e - quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.

f - venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

g - quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pela rubrica:

Projeto Atividade: 2.217 – Programa de Geração de Renda e Cursos Profissionalizantes

Natureza da Despesa: 3.3.90.93 – Indenizações /Restituições

Ficha: 633

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS**

Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2023** e a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Vacaria-RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Muitos Capões/RS, ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Credenciado/Contratado

\_\_\_\_\_  
Rita de Cássia Campos Pereira  
Prefeita Municipal  
Credenciante

\_\_\_\_\_  
Procurador(a)  
Gestor Geral

\_\_\_\_\_  
Gildomar Voigt Radatz  
(Secretário Municipal da Fazenda)

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2

## LEI MUNICIPAL Nº 1.133/2022

Institui no Município de Muitos Capões/RS o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado nos termos da presente Lei, e dá outras providências.

**RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA**, Prefeita Municipal de Muitos Capões, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal e a legislação vigente, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Microcrédito Produtivo Orientado de Muitos Capões, nos termos desta Lei, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO, instituído pela Lei Federal nº 11.110, de 25 de abril de 2005, alterada pela Lei Federal nº 13.636, de 20 de março e 2018.

**Parágrafo único.** São beneficiárias do Programa de Microcrédito de Muitos Capões, as pessoas naturais e jurídicas empresárias de atividades produtivas urbanas e rurais, desde que as exerçam exclusivamente nos limites territoriais do Município de Muitos Capões e auferirem receita bruta anual limitada ao valor máximo estabelecido para a microempresa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei entende-se por:

I – Microcrédito produtivo orientado: modalidade de financiamento que oferece crédito de pequeno valor a pessoas naturais e jurídicas, empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte, na forma individual ou associativa, com a finalidade de atender suas necessidades financeiras, utilizando metodologia baseada no relacionamento direto com os empreendedores do local onde é executada a atividade econômica;

II – Agente de Crédito: pessoa treinada para atuar como responsável pela seleção, concessão do crédito, acompanhamento e fiscalização junto ao tomador final, beneficiário do programa de microcrédito produtivo orientado;

III – Agente de Intermediação – AGI: agente responsável pelo processo de intermediação financeira, que pode ser entendido como a captação de recursos junto às fontes de financiamento e o seu subsequente repasse para os financiamentos de microcrédito; e,

IV – Instituição de Microcrédito – IM: instituição habilitada a operar com o microcrédito produtivo orientado e outros produtos e serviços relacionados junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, órgão federal responsável por prestar, ao tomador final dos recursos, orientação de acesso ao crédito e gestão econômica e financeira, e também responsável por emprestar

pequenas quantias, de forma rápida, sem a burocracia e exigência das instituições financeiras tradicionais.

**Art. 3º** São instituições integrantes do programa de microcrédito produtivo e orientado:

I – As OSCIP'S de microcrédito, conforme inciso IX do artigo 3º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

II – As Cooperativas de Crédito Singulares;

III – As Sociedades de crédito ao microempreendedor e a empresa de pequeno porte, instituídas na forma da Lei Federal nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001;

IV – Outras instituições de microcrédito produtivo e orientado autorizadas a operar, na forma da Lei Federal nº 13.636, de 20 de março de 2019 e regulamentação em vigor.

**Art. 4º** O Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado tem como objetivos principais:

I – Fomentar o desenvolvimento econômico e social em âmbito Municipal;

II – Fomentar ações empreendedoras, com a concessão e microcrédito, que ofereçam condições de continuidade, competitividade e crescimento aos pequenos empreendimentos;

III – Fomentar a geração de trabalho, emprego, renda, o aumento da produtividade e o desenvolvimento dos pequenos empreendimentos;

IV – Facilitar o acesso dos pequenos empreendimentos às linhas de microcrédito produtivo orientado.

**Art. 5º** O Programa de Microcrédito Produtivo Orientado destina-se ao financiamento, com subsídios concedidos pelo Poder Público, às pessoas naturais, aos Microempreendedores Individuais – MEI e às Microempresas – ME, que atendem, quando da habilitação, às seguintes condições:

I - Inexistência de débitos vencidos com a Fazenda Pública Municipal;

II - Inexistência de débitos com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

III - Ausência de restrições em órgãos de proteção ao crédito;

IV - Efetivo exercício da atividade produtiva no Município de Muitos Capões há, pelo menos, 6 (seis) meses na data da habilitação;

V - Enquadramento tributário conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 6º** Art. 6º As pessoas naturais, os Microempreendedores Individuais – MEI e as Microempresas – ME, que atendam às condições estabelecidas no art. 5º, poderão contratar

microcrédito produtivo orientado junto às instituições de crédito credenciadas, no valor entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em 36 (trinta e seis) prestações, com vencimentos mensais, e com carência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

§ 1º Para a contratação do microcrédito produtivo orientado o empreendedor deverá indicar avalista de crédito, com renda compatível ao valor da operação, e livre de restrições em órgãos de proteção ao crédito, quando solicitado pela instituição responsável pelo crédito.

§ 2º As despesas relativas aos tributos, tarifas, taxas de abertura de crédito e outras eventuais despesas decorrentes da contratação do microcrédito ficam a cargo do tomador do financiamento.

§ 3º O pagamento em dia das prestações do financiamento, confere ao empreendedor tomador do crédito, o direito à restituição dos valores relativos aos juros da parcela adimplida, no mês subsequente a quitação, a título de subsídio concedido pelo Poder Público Municipal.

**Art. 7º** Para a operacionalização do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o pagamento dos juros dos financiamentos contratados, quando comprovado pelo tomador o pagamento em dia das prestações.

§ 1º Os comprovantes de pagamento das prestações, para fins de concessão do subsídio municipal, deverão ser apresentados pelo beneficiário habilitado no Programa, junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º O atraso no pagamento de qualquer uma das prestações exclui automaticamente o tomador do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, para fins de percepção do subsídio municipal permanecendo, no entanto, a obrigação de pagamento integral do financiamento.

**Art. 8º** O Programa Municipal de Microcrédito Orientado será coordenado pela Secretaria Municipal da Fazenda, e os encaminhamentos referentes ao crédito realizado por Agentes de Crédito, devidamente credenciados, e servidores preparados para atender e orientar o tomador do financiamento.

**Art. 9º** O Poder Executivo selecionará instituições habilitadas a operar com o microcrédito produtivo orientado e outros produtos e serviços relacionados, para a efetiva execução do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado.

**Parágrafo único.** A seleção das instituições de que trata o “caput” será precedida de Chamamento Público para credenciamento, na forma da Lei de Licitações, ou formalização de parceria, na forma da Lei nº 13.019/2014.

**Art. 10.** O Município de Muitos Capões atuará como incentivador do programa e, em hipótese alguma, como garantidor da operação de crédito, ficando a cargo da instituição

de microcrédito credenciada a análise dos cadastros e dos documentos de habilitação do empreendedor interessado na contratação, observados os critérios definidos nesta Lei e em regulamento municipal específico.

**Art. 11** Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias, para fazer frente aos subsídios de que trata a presente Lei.

**Parágrafo único.** O Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado poderá ser suspenso a qualquer tempo, por razões de interesse público e a critério da Administração, resguardada a continuidade das operações de crédito já contratadas.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, no que couber, para efetiva implementação e execução do Programa Municipal de Microcrédito Orientado.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES, em 29 de setembro de 2022.

**RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA**  
Prefeita Municipal.

## DECRETO MUNICIPAL Nº 1.561/2023

“Estabelece as regras para a execução do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, instituído pela Lei Municipal nº 1.133, de 29 de setembro de 2022.”

**RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA**, Prefeita Municipal de Muitos Capões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e atendendo as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.133, de 29 de setembro de 2022,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as regras para execução do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, instituído pela Lei Municipal nº 1.133, de 29 de setembro de 2022, que tem como beneficiários as pessoas naturais e jurídicas empresárias de atividades produtivas urbanas e rurais, desde que as exerçam exclusivamente nos limites territoriais do Município de Muitos Capões e auferirem receita bruta anual limitada ao valor máximo estabelecido para a microempresa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

**Art. 2º.** Para os fins deste Decreto, entende-se por:

**I – Microcrédito Produtivo Orientado:** modalidade de financiamento que oferece crédito de pequeno valor a pessoas naturais e jurídicas, empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte, na forma individual ou associativa, com a finalidade de atender suas necessidades financeiras, utilizando metodologia baseada no relacionamento direto com os empreendedores do local onde é executada a atividade econômica;

**II - Instituição de Microcrédito – IM:** instituição habilitada a operar com o microcrédito produtivo orientado e outros produtos e serviços relacionados junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, órgão federal responsável por prestar, ao tomador final dos recursos, orientação de acesso ao crédito e gestão econômica e financeira, e também responsável por emprestar pequenas quantias, de forma rápida, sem a burocracia e exigência das instituições financeiras tradicionais.

**Art. 3º.** A coordenação do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda, e contará com auxílio técnico as demais secretarias e Órgãos da Administração, no que couber.

**Art. 4º.** O Poder Executivo, através de Publicação de Editais Anuais, com prazo de 2 (dois) meses, fará ampla divulgação para cadastro/credenciamento dos beneficiários do Programa Municipal de Microcrédito, os quais deverão apresentar projetos para investimentos dos valores pretendidos, bem como atender as seguintes condições:

- I - Inexistência de débitos vencidos com a Fazenda Pública Municipal;
- II - Inexistência de débitos com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal;
- III - Ausência de restrições em órgãos de proteção ao crédito;
- IV - Efetivo exercício da atividade produtiva no Município de Muitos Capões há, pelo menos, 6 (seis) meses na data da habilitação;
- V - Enquadramento tributário conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- VI - O produtor rural deverá comprovar a atividade agrícola através do Talão de Produtor, bem como deverá apresentar a declaração de aptidão ao Pronaf – DAP.

**§ 1º.** Através de Portaria, o Executivo designará comissão encarregada da seleção e concessão das propostas apresentadas, integrada por 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda, 1 (um) da Secretaria da Administração e 1 (um) da Secretaria do Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio.

**§ 2º.** Os projetos serão analisados por ordem de inscrição.

**Art. 5º.** As instituições de microcrédito selecionadas para operar o Microcrédito Produtivo deverão apresentar a comprovação da habilitação junto ao Ministério de Trabalho e Emprego, para operar com o microcrédito e outros produtos e serviços relacionados, bem como declaração de que possui qualificação técnica para atuar no segmento de microcrédito, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

**Art. 6º.** Compete às instituições de Microcrédito selecionadas:

- I - Analisar a documentação de habilitação necessária para viabilizar o microcrédito aos beneficiários/empreendedores interessados, conforme critérios definidos na Lei Municipal nº 1.133/2022;
- II - Orientar o beneficiário/empreendedor, avaliando as suas necessidades, condições do empreendimento, a possibilidade e capacidade de pagamento do empréstimo, exigindo avalistas para o contrato;
- III - realizar os atos de contratação do microcrédito, diretamente com o tomador do microcrédito, conforme definido pela Lei Municipal nº 1.133/2022 e este Decreto;
- IV — Informar a Secretaria Municipal da Fazenda sobre a quantidade de operações de microcrédito formalizadas, com a apresentação de relatório que deverá conter o número do contrato e nome do empreendedor tomador do microcrédito, data da assinatura do contrato, o valor da contratação e o valor da parcela mensal;
- V - Disponibilizar ao empreendedor a comprovação de quitação das parcelas, requisito necessário para obter o subsídio relativo aos juros, junto a Prefeitura Municipal de Muitos Capões;

VI- Responsabilizar-se integralmente pela contratação, liberação, acompanhamento e cobrança dos empréstimos de microcrédito, bem como pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação de profissionais para a execução do Programa Municipal de Microcrédito.

**Art. 7º.** Compete a Secretaria Municipal da Fazenda, na condição de coordenadora do Programa de Microcrédito Orientado, com o auxílio da comissão nomeada para este fim:



I - Realizar o cadastro dos interessados no Microcrédito, na forma da lei e deste Decreto;

II – Selecionar os projetos apresentados pelos empreendedores interessados;

II - Repassar para as instituições financeiras os empreendedores selecionados para o microcrédito Produtivo Orientado;

III - proceder a análise dos critérios definidos no art. 5º da Lei Municipal nº 1.133/2022, para fins de concessão do crédito;

IV - Exigir a cumprimento das condições de habilitação das financeiras credenciadas/cadastradas e fiscalizar a execução do programa;

V - Divulgar o número de empreendedores beneficiados com o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado e a quantidade de parcelas quitadas com subsídios do Poder Público Municipal.

**Art. 8º.** Compete ao Beneficiário/Empreendedor comprovar os requisitos exigidos pelo art. 5º da Lei Municipal nº 1.133/2022.

**§ 1º.** Compete, igualmente, ao Beneficiário/Empreendedor, para fins de receber o subsídio previsto na Lei nº 1.133/2022, apresentar o comprovante do pagamento das prestações sem atraso, junto a Secretaria Municipal da Fazenda;

**§ 2º.** O subsídio, consistente nos juros da prestação adimplida em dia, serão restituídos ao Beneficiário/Empreendedor no mês subsequente à quitação.

**§ 3º.** Comprovar a aplicação dos recursos do empréstimo.

**§ 4º** Os recursos não poderão ser utilizados para pagamento de dívidas, multas e juros.

**Art. 9º** O subsídio financeiro do Programa fica limitado a uma única operação para cada empreendedor/empreendimento com enquadramento nos termos deste Decreto, sendo vedada a acumulação entre a pessoa jurídica e física dos sócios, observados os seguintes limites para cada operação:

I - Microempreendedor popular pessoa física, até R\$ 7.000,00

II - Empreendedor autônomo, até R\$ 7.000,00

III - Micro e pequeno produtor rural pessoal física, até R\$ 15.000,00

IV - Produtor rural pessoal jurídica, até R\$ 20.000,00

V - Microempreendedor Individual - MEI, até R\$ 13.000,00

VI - Microempresa, até R\$ 20.000,00

**Art. 10.** Na execução do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, além das regras de execução estabelecidas neste Decreto, deverão ser integralmente e cumulativamente observados os critérios e as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.133/2022.

**Art. 11.** Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.



**RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA**  
Prefeita Municipal.